



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 249/2020
Data: 10/02/2020 - Horário: 15:06
Legislativo - PARJU 22/2020

Birigüi – 7 de fevereiro de 2020.

Parecer: 22/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 19/2020 – “Autoriza o Município de Birigüi incluir junto a lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na lei nº 6.740/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações, o projeto nº 1.101 – implantação do projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no sistema de distribuição de água de Birigüi – 1ª etapa, na Secretária de Serviços Públicos, Água e Esgoto e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigüi incluir junto a lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na lei nº 6.740/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações, o projeto nº 1.101 – implantação do projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no sistema de distribuição de água de Birigüi – 1ª etapa, na Secretária de Serviços Públicos, Água e Esgoto e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 65/2020, em 27 de janeiro de 2020. Despachado para parecer em 6 de fevereiro de 2020. Recebido para parecer em 6 de fevereiro de 2020.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Projeto formalmente íntegro estando de acordo com a legislação vigente, Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Obedecendo o Princípio de Legalidade que diz que a despesa pública deve ser realizada em benefício de lei, assim como os atos da administração pública em geral, nesse sentido os programas e projetos de governo devem ter autorização legislativa para serem iniciados, na forma especialmente defina nas leis de orçamento e nos créditos respectivos.

Os fundamentos do respectivo princípios estão fundamentados no artigo 167, I e II da Constituição Federal como segue:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

O seu artigo 3º esclarece com relação aos recursos que serão empregados para a realização do presente projeto, estando o seu inciso I de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e o inciso II do projeto de acordo com o também inciso II do artigo 43, § 1º da respectiva lei.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado